



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



LEI MUNICIPAL Nº 2.609, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013.

*Reestrutura o Conselho Municipal de Trânsito-
COMDETRAN e dá outras providências.*

DARCILO LUIZ PAULETTO, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Art.1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Trânsito - COMDETRAN – nos termos desta Lei.

Art. 2º. O COMDETRAN é órgão de cooperação governamental, com finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência.

Art. 3º. O COMDETRAN é o órgão encarregado do estudo e solução dos problemas concernentes ao trânsito urbano, cabendo-lhe propor medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços de transportes coletivo de automóveis de aluguel e de particulares e sua fiscalização, bem como opinar sobre assuntos que lhe forem submetidos à apreciação, referentes à sua competência.

Parágrafo Único. Sempre que a municipalidade, através de seus órgãos competentes, promover sinalizações, de qualquer espécie, especialmente colocação de placas de sinalização e pintura de meio-fio, será ouvido o COMDETRAN, que emitirá parecer em ata própria, sobre a correção e aplicabilidade da sinalização a ser efetivada.

Art. 4º. O COMDETRAN terá como atribuições principais:

I – propor:

- a) a fixação do número de táxis na cidade e interior;
- b) os pontos de táxi no perímetro urbano;
- c) os pontos de paradas de ônibus;
- d) os locais de estacionamento nas vias públicas;
- e) as formas e locais de sinalização das vias públicas urbanas e placas indicativas nas estradas municipais;
- f) limites de peso de veículos e suas cargas;
- g) limite de velocidades nas vias públicas;

II- apreciar e dar parecer sobre:

- a) tarifas para as linhas municipais de ônibus;
- b) tarifas para as linhas de veículos, lotação e taxi;
- c) concessão de linha de ônibus e de lotação;
- d) concessão de placas de táxi.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Art. 5º. O COMDETRAN compor-se-á de 11 (onze) membros designados pelo Prefeito Municipal, com mandato bienal, sem prejuízo de recondução, pelos representantes das seguintes entidades:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- II- um representante da Secretaria Mun.de Infraestrutura, Desenvolvimento e Habitação;
- III- um representante da Divisão de Trânsito;
- IV- um representante das Escolas Estaduais do Município;
- V- um representante da Polícia Civil;
- VI- um representante da Brigada Militar;
- VII- dois representantes da Associação dos Motoristas;
- VIII – dois representantes dos motoristas de táxi do município;
- XI- um representante do Clube de Diretores Lojistas de Nova Bassano – CDL.

Art. 6º. O mandato dos membros do COMDETRAN será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8º. Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 919, de 21 de outubro de 1994 e 1.351, de 24 de agosto de 2001.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bassano, aos 3 dias do mês de setembro de 2013.

Darcilo Luiz Pauletto,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

Maria Helena Giombelli Gabardo,
Sec. Municipal da Administração.